



**DECRETO Nº 278/2021**

*“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020 e Decreto nº 254, de 17/03/2021, conforme especifica e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 368, de 22/07/2020 e suas alterações e 254, de 17/03/2021; e

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 24 de março de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Decreto nº 254, de 17/03/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“**Art. 4º.** Nos finais de semana do intervalo entre o dia 17 de março de 2021 e o dia 1º de Abril de 2021, nos sábados e domingos, as atividades essenciais autorizadas a funcionar com atendimento ao público se limitarão a supermercados, minimercados, mercearias, “armazéns”, padarias, açougues, farmácias, hospitais e serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial da área de saúde, postos de combustíveis, autorizadas as demais atividades essenciais a funcionarem apenas na modalidade delivery”.*

*§ 2º. Em razão do princípio da isonomia, supermercados, minimercados, mercearias e “armazéns”, durante os sábados e domingos, no período compreendido no caput, ficam impedidos de comercializar bens que não sejam essenciais, os quais se resumem a alimentos e bebidas, para humanos e animais, assim como produtos de higiene e limpeza, devendo os estabelecimentos isolarem as áreas de acesso do cliente aos produtos não essenciais.*

**Art. 6º. [...]**

**§1º. [...]**

*I- aos estabelecimentos localizados às margens de rodovias, que sirvam alimentação, fica autorizada a retirada na modalidade “take away” pelos motoristas profissionais, sendo vedado o consumo no local.*

*§4º. Permanecem proibidos, o acesso e a prática de atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados, como praças e quadras públicas, inclusive as realizadas em clubes sociais e associações”.*

**Art. 2º.** O Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 40. [...]**

*I- Emerson Polovei;*

*VIII- Paulo Roberto Alves de Ramos;*



*XII- Oksana Jadvizak”.*

**Art. 3º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 24 de março de 2021.**

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração